



INFORMAÇÃO

Dando cumprimento ao disposto no artigo 79.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, publicamos a seguinte informação:

1. Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar e a cobrar em 2025*

- a) Prédios rústicos – taxa de 0,8%;
- b) Prédios urbanos – taxa de 0,3%.

Alargar o período de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para cinco anos, relativamente a prédios ou partes de prédio habitacionais que sejam construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação própria e permanente, cujo valor patrimonial tributário não exceda os 125 mil euros, e desde que o rendimento bruto anual do proprietário ou do seu agregado familiar não ultrapasse os 153 mil euros.

2. Derrama a liquidar e cobrar no ano de 2025*

Aprovado o lançamento das seguintes taxas de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, a cobrar durante o ano 2025:

- a) Taxa normal: 1,5 %;
- b) Taxa reduzida: 0,5 % para sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não tenha ultrapassado 150.000,00 €.

Isentar de derrama as empresas que se fixem no concelho e que criem pelo menos três (3) postos de trabalho.

3. Participação do Município no IRS no ano de 2025*

Aprovado a participação em 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial no concelho de Arraiolos.

* Por deliberação da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2024